

PROJETO DE LEI 01-00241/2013 do Vereador Edemilson Chaves (PP)

“Altera o artigo 1º da Lei nº 14.054 de 20 de setembro de 2005, bem como acresce o parágrafo 1º no mesmo artigo, transformando o atual parágrafo único em parágrafo 2º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica acrescido ao Artigo 1º, após a palavra mensalmente, ...tanto em espécie quanto em serviços... Passando então o mesmo a ter a seguinte redação; O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente, tanto em espécie quanto em serviços, preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Art. 2º - Incluiu o parágrafo 1º ao artigo 1º; O concessionário, ocupante dos postes no solo municipal, fica obrigado também como parte do pagamento por serviços, a disponibilizar, desde que haja disponível de um de seus sublocadores, a saber, NET e/ou Vivo e/ou Telefônica, internet de banda larga gratuita ao público, de no mínimo 1 (um) megabyte, distribuída com aplicação de roteador de wifi com abrangência mínima de 1 (um) km para uso da população através de login e senha publicados em site da Prefeitura.

Art. 3º - Os demais itens da Lei em referência permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013. Às Comissões competentes.”